



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EDITAL DO PREGAO PRESENCIAL Nº 013/2014
- REGISTRO DE PREÇOS -

COMPOSIÇÃO DO EDITAL

- 1. DO OBJETO**
- 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
- 3. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**
- 4. DOS ENVELOPES “PROPOSTA COMERCIAL” E “HABILITAÇÃO”**
- 5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**
- 6. DO CREDENCIAMENTO**
- 7. DA PROPOSTA COMERCIAL**
- 8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 9. DA SESSÃO DO PREGÃO**
- 10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**
- 11. DOS LANCES VERBAIS**
- 12. DO JULGAMENTO**
- 13. DOS RECURSOS**
- 14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**
- 15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 16. DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 17. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**
- 18. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**
- 19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

ANEXOS

- ANEXO I - Especificações do Objeto
- ANEXO II - Termo de Referência
- [ANEXO “A” – Relação de Veículos](#)
- ANEXO III - Ata de Registro de Preços
- ANEXO IV - Minuta do Contrato

MODELOS

- MODELO 1 - Credenciamento
- MODELO 2 - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
- MODELO 3 - Cumprimento dos Requisitos de Habilitação e Aceite das Condições do Edital
- MODELO 4 - Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação
- MODELO 5 - Comprovação do Atendimento do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREGAO PRESENCIAL Nº 013/2014
- REGISTRO DE PREÇOS -

DO PREÂMBULO

Órgão Interessado:	Fundo Municipal de Saúde-FMS
Processo:	2013055807
Regime Legal:	Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Complementar Municipal nº 178/2008, Decreto Municipal nº 203/2005, Decreto Municipal nº 218/2007 e Decretos Municipal nº 415/2013 e 730/2014.
Tipo Licitação	MENOR PREÇO POR ITEM (ITENS 01 e 03) e MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (ITENS 02 e 04).
Exame ou Retirada do Edital:	Superintendência de Compras e Licitações da Secretaria de Planejamento e Gestão, sito à 502 Sul, Conj. 01, NS-02 ao lado do Paço Municipal, 3º Piso, Palmas-TO, CEP 77.021-900.
Local da Sessão:	Auditório da Secretaria Municipal de Saúde, no endereço Quadra 502 Sul, Av. NS02, Plano Diretor Sul, antigo Paço Municipal, Palmas/TO.
Data da Sessão:	27/05/2014
Hora da Sessão:	15:00h (horário local)
Informações:	Telefax (63) 2111-2736 / 2737 em horário comercial e-mail cplpalmas@gmail.com
Custo Reprográfico do Edital:	0,20 UFIP por folha, conforme Tabela V do Anexo II do Código Tributário Municipal (LC 107/2005). A guia para pagamento deverá ser retirada na Agência de Rendas da Secretaria de Finanças (endereço acima) e quitada nos agentes autorizados. Obs.: Caso o interessado forneça mídia removível (cd) para obtenção do Edital, não haverá a cobrança dos custos.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **o Registro de Preços visando a futura contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e para fornecimento de peças para manutenção de veículos automotores transformados em ambulâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192**, conforme especificações constantes no ANEXO I.

1.2. As quantidades constantes na especificação do ANEXO I são estimativas, podendo a Administração não contratar a totalidade das mesmas.

1.3. Não será permitida a indicação de cota mínima a ser registrada.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

2.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, exceto consórcio.

2.2. Não poderá participar desta licitação a empresa que:

- a) estiver impedida ou temporariamente suspensa de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo se comprovar a sua reabilitação;
- b) incidir no estipulado no art. 9º da Lei nº. 8.666/93;
- c) estiver incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal de Palmas;
- d) incorrer em outros impedimentos previstos em lei.

3. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à Diretoria de Compras e Licitações, no endereço, fax e/ou email constados nas preliminares deste Edital, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis antes da abertura da sessão.

3.2. Os pedidos de impugnação aos termos editalícios deverão ser protocolados junto à Diretoria de Compras e Licitações, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis antes da abertura do pregão, observadas as demais disposições do artigo 41 da Lei 8.666/93, devidamente digitados e, quando for o caso, assinados pelo representante legal do licitante, em original.

3.3. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser dirigidos ao(à) Pregoeiro(a) responsável pelo certame.

4. DOS ENVELOPES “PROPOSTA COMERCIAL” E “HABILITAÇÃO”

4.1. Os envelopes “Proposta Comercial” e “Habilitação” deverão ser lacrados, opacos, indevassáveis e entregues ao(à) **Pregoeiro(a)** ou sua equipe de apoio, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados.

4.2. A Diretoria de Compras e Licitações não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Habilitação” enviados pelos correios ou quaisquer outras formas.

4.3. O Envelope 1 - PROPOSTA COMERCIAL e o Envelope II - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO indicarão em sua parte externa e frontal os dizeres de quais documentos se encontram inseridos, conforme segue:

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - PREFEITURA DE PALMAS-TO
PREGÃO PRESENCIAL N.º/2014
ENVELOPE N.º
PROPONENTE:

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1. Os documentos a serem apresentados deverão:



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- a) quando cópias, com registro de autenticação efetuados em cartório ou por servidor da Prefeitura de Palmas-TO;
- b) quando proposta, conter rubrica em todas as folhas e assinatura na última do responsável constituído;
- c) ser preferencialmente encadernados, de modo a não conter folhas soltas, sem emendas, acréscimos, numerados sequencialmente em ordem crescente, em uma única via, sem borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

5.2. Os documentos expedidos via on-line (internet), no qual possam ser aferidos por meio eletrônico, dispensam autenticação.

5.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

5.4. Não serão autenticados documentos na sessão da licitação.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Os licitantes deverão credenciar, mediante a apresentação de carta ou procuração por instrumento público ou particular, um credenciado ou procurador, atribuindo-lhe poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema, conforme MODELO 1.

6.2. Os credenciados ou procuradores deverão estar munidos da Cédula de Identidade ou documento equivalente.

6.3. Em se tratando de sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverão ser apresentadas cópias do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos os seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações, e Cédula de Identidade.

6.4. Deverá ser incluído no credenciamento a comprovação de que o licitante encontra-se enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso, através de extrato do site www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional ou declaração de enquadramento devidamente registrada no órgão competente no decorrer de 2013 ou, ainda, Certidão Simplificada da Junta Comercial emitida no decorrer de 2014.

6.5. Juntamente com o documento de comprovação do item 6.4, a microempresa ou empresa de pequeno porte **deverá apresentar a respectiva declaração de enquadramento como ME ou EPP**, conforme MODELO 2 e **declaração de que a empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e de que conhece e aceita todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, conforme MODELO 3.**

7. DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1. A proposta comercial deverá ser datilografada ou digitada e deverá conter:



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- a) razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e fax da empresa proponente;
- b) especificações detalhadas do objeto proposto, conforme descrito no ANEXO I;
- c) indicação precisa do percentual de desconto sobre o valor de fornecimentos de peças para manutenção de veículos sobre a tabela de preços de venda à vista dos fabricantes/concessionários dos veículos (itens 02 e 04) e para os demais itens (01 e 03) o menor preço por item, indicados em algarismos arábicos, no máximo com duas casas decimais;
- d) prazo de entrega de peças de imediato e de execução de serviços de manutenção, conforme estabelecido no item 8-prazo de entrega e execução do Termo de Referência Anexo II;
- e) prazo de garantia mínima: peças de primeiro uso, originais e genuínas do fabricante de 06(seis) meses ou 50.000km (cinquenta mil quilômetros) o que ocorrer primeiro; serviços 03(três) meses ou 25.000km (vinte e cinco mil quilômetros) o que ocorrer primeiro;
- f) prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data marcada para a abertura da sessão;
- g) prazo de pagamento não inferior a 30 (trinta) dias, após atesto da nota fiscal.

7.2. para os itens 01 e 03, juntamente com a PROPOSTA COMERCIAL, deverá apresentar Declaração (apenas para as empresas sediadas fora de Palmas - TO), informando que caso seja declarada vencedora da licitação, manterá, em Palmas - TO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura da ata do registro de preço, sede ou filial dotada de infraestrutura adequada, contendo galpão fechado para acomodação de veículos e ferramental necessário para a realização do objeto, e que irá dispor de pessoal administrativo e técnicos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços (manutenção preventiva e corretiva de veículos leves e médios) a serem contratados;

7.3. Juntamente com a PROPOSTA COMERCIAL, deverá ainda ser entregue declaração de que a empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e de que conhece e aceita todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, conforme MODELO 3.

7.4. Todas as despesas com frete, tributos ou quaisquer outros encargos, diretos ou indiretos, serão de responsabilidade do licitante, devendo estar incluídas na composição dos preços.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. O Envelope II deverá conter, obrigatoriamente, documentos que comprovem os requisitos legais para habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista e cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, observadas as seguintes premissas:

- a) os documentos deverão estar todos em nome do estabelecimento (matriz ou filial) que efetivamente apresentar a proposta de preços;
- b) documento para habilitação, sujeito a prazo de validade, que não mencionar o respectivo prazo ou a data de vencimento, será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição;
- c) o Certificado de Registro Cadastral - CRC emitido pela Prefeitura de Palmas -TO, dentro do prazo de validade, substitui os documentos dos itens 8.2, 8.4 e 8.5, desde que os mesmos não estejam vencidos na data de sua apresentação;
- d) Para o uso da prerrogativa da substituição de documentos pelo CRC, na forma do item 8.1.c, deve ser



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

apresentado, concomitantemente, Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação, conforme MODELO 4.

8.2. Para comprovação da **Habilitação Jurídica** os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3. Para a comprovação da **Qualificação Técnica** os licitantes deverão apresentar:

- a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em favor do licitante, que comprove a prestação de serviços/fornecimento de peças compatíveis em características com o objeto da licitação (manutenção preventiva, corretiva com fornecimento de peças para veículos leves e médios), correspondente ao item a qual está concorrendo.
- b) para os itens 01 e 03, declaração do licitante(empresas sediadas em Palmas - TO) com DESCRIÇÃO de suas instalações, aparelhamento e pessoal adequados e disponíveis para execução do objeto, relacionando, no mínimo galpão fechado para acomodação de veículos e ferramental necessário para a realização do objeto (manutenção preventiva e corretiva de veículos leves e médios).

8.4. Para a comprovação da **Qualificação Econômico-Financeira** os licitantes deverão apresentar Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo cartório distribuidor do local do estabelecimento da empresa participante do certame;

8.5. Para a comprovação da **Regularidade Fiscal e Trabalhista** os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuinte Municipal (Alvará de funcionamento válido e em dia), relativo ao estabelecimento do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;
- c) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de quitação de tributos federais, incluindo a Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- d) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa quanto aos tributos municipais (ou distritais), relativamente à sede ou domicílio do proponente;
- e) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa quanto aos tributos estaduais, relativamente à sede ou domicílio do proponente;
- f) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- g) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de regularidade das Contribuições



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil.

- h)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho.

8.6. A *comprovação do cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal* se dará através da Declaração firmada pelo licitante conforme MODELO 5.

9. DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1. Recomenda-se que os participantes compareçam com antecedência mínima de 10 (dez) minutos do horário previsto para o início da sessão.

9.2. O(a) pregoeiro(a) declarará aberta à sessão do PREGÃO em data e hora pré-definida no edital, não cabendo mais apresentação de envelopes.

9.3. Por decisão do(a) pregoeiro(a), a sessão poderá ser suspensa e retomada posteriormente, em data e hora previamente informados aos participantes.

9.4. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos e ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo(a) pregoeiro(a), Equipe de Apoio e pelos licitantes.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

10.1. Os envelopes contendo as Propostas Comerciais serão abertos e estas verificadas se atendem a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

10.2. O(a) Pregoeiro(a) classificará o autor da proposta de menor valor e aqueles que tenham apresentado propostas sucessivas e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor, para participarem dos lances verbais.

10.3. Para classificação nesta licitação, será considerado como **MENOR PREÇO**, o **MAIOR DESCONTO** (em percentual) para os itens 02 e 04, do ANEXO I, sobre a tabela de preços de venda à vista dos fabricantes/concessionários dos veículos, tendo como referência o desconto mínimo de 05 % (cinco por cento) e para os demais itens (01 e 03) do ANEXO I será considerado o menor preço por item.

10.4. Se não houver, no mínimo, 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no item anterior, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

10.5. Caso haja empate nas condições definidas no item 10.3, as propostas com valores empatados serão classificadas para a fase de lances verbais.

11. DOS LANCES VERBAIS

11.1. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, com valores distintos e decrescentes (**maior desconto para os itens 02 e 04 e menor preço para os itens 01 e 03 do ANEXO I**), a partir do autor da proposta classificada de maior valor e sucessivamente



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

aos demais em ordem decrescente de classificação.

11.2. Será considerada, a proposta de preço escrita, como valor proposto acabado e final do licitante que, caso classificado para os lances verbais, não esteja representado em sessão.

11.3. A declaração de declínio em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último valor apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas, incluindo-se nesta prerrogativa os interessados inseridos na Lei Complementar nº 123/2006.

11.4. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, na forma da Lei Complementar nº 123/2006.

11.5. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada. No caso de empate entre duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preços inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada deixe de apresentar proposta, as demais empresas em situação de empate poderão também apresentar suas propostas, respeitada a ordem de classificação dos preços;
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de desempate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- d) na hipótese da não contratação nos termos previstos nas letras “a” e “b” acima, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

11.6. O disposto no item anterior somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12. DO JULGAMENTO

12.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO (MAIOR DESCONTO em percentual)** para os itens 02 e 04, do ANEXO I, sobre a tabela de preços de venda à vista dos fabricantes/concessionários dos veículos, tendo como referência o **desconto mínimo de 5% (cinco por cento)** e para os demais itens (01 e 03) do ANEXO I, será considerado o menor preço por item.

12.2. Declarada encerrada a etapa competitiva de lances, as ofertas serão ordenadas para classificação a partir do menor valor ofertado.

12.3. O(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira proposta classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

12.4. Sendo aceitável a proposta de menor valor, será aberto o envelope contendo a habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

12.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos de habilitação requeridos no presente Edital.

12.6. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará as demais propostas subsequentes classificadas, verificando a sua aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor.

12.7. Não havendo a regularidade dos documentos de habilitação, o licitante será considerado inabilitado, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.8. Ao vencedor de menor preço que apresente restrição na regularidade fiscal, inserido na condição estabelecida de favorecido como microempresa ou empresa de pequeno porte, será concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis para regularização de seus documentos de habilitação, **podendo ser prorrogado por mais um dia desde que devidamente fundamentado pelo proponente.**

12.9. Em havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todos os termos do Edital e seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

12.10. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor valor ofertado que contemple as condições do Edital.

12.11. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o(a) pregoeiro(a) deverá negociar para que seja obtido um melhor preço para a Administração.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

13.2. As razões de recurso deverão versar exclusivamente sobre o tópico questionado verbalmente durante a sessão.

13.3. Na falta de manifestação imediata e motivada, no momento oportuno, ao licitante decairá o direito de recurso.

13.4. Os recursos serão decididos no prazo de 2 (dois) dias úteis, com a comunicação do resultado do julgamento diretamente aos interessados ou publicação no Diário Oficial do Município de Palmas, através do site portal.palmas.to.gov.br.

13.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição, o(a) pregoeiro(a) devolverá aos licitantes, julgados desclassificados, os envelopes “HABILITAÇÃO” inviolados, no encerramento da



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

licitação.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Inexistindo manifestação recursal, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Ordenador da despesa.

14.2. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará os autos ao Ordenador da despesa para adjudicação do objeto da licitação ao(s) licitante(s) vencedor(es) e homologação do procedimento licitatório.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Após homologação pelo Ordenador de Despesas, o adjudicatário será convocado para a assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da convocação, prorrogável por até igual período quando solicitado justificadamente pelo interessado.

15.2. A Ata de Registro de Preços, lavrada conforme ANEXO III, terá efeito de compromisso e validade de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação.

15.3. Uma vez convocado, caso o adjudicatário não assine a Ata de Registro de Preços, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições estabelecidas no encerramento de seus lances.

15.4. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços se dará no Diário Oficial do Município de Palmas, através do site portal.palmas.to.gov.br.

16. DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Após a homologação do certame, a adjudicatária será convocada pela [Secretaria da Saúde](#) para assinatura de instrumento contratual relativo ao objeto, devendo comparecer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da notificação, prorrogável por até igual período quando solicitado justificadamente pelo interessado.

16.2. O contrato será firmado conforme minuta constante no Anexo IV.

16.3. O prazo de vigência deste contrato [será de 12 meses contados da sua assinatura](#), podendo ser prorrogado nos termos da legislação.

16.4. Fica facultado à Administração, quando o vencedor não assinar o instrumento contratual, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições estabelecidas no encerramento de seus lances.

16.5. Quando notificado antes do [vencimento do contrato](#), a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor, conforme previsto no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, mediante



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

justificativa técnica por parte do ordenador da despesa.

16.6. A Contratada não poderá subcontratar o objeto.

16.7. Aplicam-se, no que couberem, as disposições contidas nos arts. 54 a 88 da Lei 8.666/93, independentemente de transcrição.

16.8. As despesas com o presente objeto correrão à conta da [Secretaria da Saúde](#), a(s) dotação(ões) orçamentária consignada(s) no(s) projeto(s)/atividade, natureza(s) da despesa e fontes consignadas no [item 5](#) do Termo de Referência, ANEXO II.

17. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1. O objeto deverá ser executado [conforme condições do Termo de Referência constante no ANEXO II](#).

17.2. [Fica a empresa obrigada a fornecer peças e executar os serviços com comprovada qualidade, obedecidas as normas de padronização e qualificação aplicáveis em cada caso.](#)

17.3. [A\(s\) empresa\(s\) vencedora\(s\) dos itens 01 e 03 deverá\(ão\) fornecer serviço de guincho dentro do perímetro urbano de Palmas TO, em caso de veículo sem condições de funcionamento. Fora desta área, deverá ser apresentado orçamento prévio para aprovação da Secretaria de Saúde. Os serviços deverão prever cobertura todos os dias da semana durante 24 \(vinte e quatro\) horas, inclusive sábados, domingos e feriados.](#)

17.4. [Todas as despesas, diretas e indiretas, relativas à execução do objeto, serão suportadas pelo adjudicatário, correndo por conta do mesmo o risco integral da operação.](#)

18. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

18.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento e atesto das Notas Fiscais de Serviços.

18.2. [O preços ofertados e adjudicados serão considerados fixos e irrealizáveis pelo período de um ano, a partir da data da apresentação da proposta e, quando for o caso, serão reajustados anualmente para mais ou para menos, pelo IPCA, INPC fornecidos pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.](#)

18.3. [Os pagamentos serão realizados até 30 dias após a emissão da nota fiscal, após aferição/medição/conferência dos serviços efetivamente prestados e peças fornecidas.](#)

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Pelo não cumprimento total ou parcial dos serviços, o Município poderá sujeitar a empresa adjudicatária às penalidades seguintes:

- a) multa de 10% (dez por cento) do valor global do serviço, no caso de inexecução total da obrigação;



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- b) multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- d) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Palmas, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

19.2. Quando o proponente não [assinar a ata de registro de preços e/ou instrumento contratual](#) na forma estabelecida, estará sujeito à multa do item 19.1."a" e à penalidade do item 19.1."d" ou 19.1."e", além de decair o direito à execução do objeto.

19.3. As sanções administrativas poderão ser aplicadas sem prejuízo da cobrança de perdas e danos e das ações penais cabíveis.

19.4. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Prefeitura ou, não sendo possível, deverão ser recolhidas pelo licitante em até 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa para cobrança judicial.

19.5. A aplicação das penalidades independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

19.6. As penalidades serão aplicadas [diretamente pelo órgão, através do ordenador da despesa](#), sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

19.7. O proponente será cientificado, por escrito, da penalidade aplicada, ficando com o prazo de 5 (cinco) dias úteis para, se o desejar, recorrer ao órgão ordenador de despesa.

19.8. A suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública, além das penalidades civil, penal e criminal, poderá ser também aplicada àqueles que:

- a) retardarem a execução do Pregão;
- b) apresentarem declaração ou qualquer documento falso, fraudado ou cometerem fraude fiscal;
- c) aliciar demais concorrentes ou formar conluio entre interessados.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

20.2. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do Pregão.

20.3. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

20.4. O(a) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na proposta e habilitação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, para esse fim específico.

20.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a) com a interpretação da legislação própria, princípios constitucionais e o direito público interno, sem prejuízo de solicitação de parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município.

20.6. Fica eleito o foro de Palmas-TO para resolver questões relativas ao presente Edital.

20.7. Informações complementares que visem obter maiores esclarecimentos sobre o presente pregão serão prestadas pela [Superintendência de Compras e Licitações da Secretaria de Planejamento e Gestão](#), em horário comercial, de segunda a sexta-feira, pelos fones (063) 2111-2736/2737 ou email cplpalmas@gmail.com.

Palmas-TO, aos **08** dias do mês de **maio** de 2014.

Eneas Ribeiro Neto
Pregoeiro



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	UN	QUANT	ESPECIFICAÇÕES	VLR/UN ESTIMADO		VLR/TOTAL ESTIMADO
1	Horas/ homem	2.000	Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores marca: RENAULT MASTER.	110,00		220.000,00
2	pç	-	Peças, componentes e acessórios necessários para os veículos do SAMU . (RENAULT) As peças, componentes ou acessórios a serem fornecidos, devem ser <u>genuínas ou originais</u> , ou seja, aquelas fornecidas pela montadora do veículo, de fabricação própria ou de outros fabricantes fornecedores, que abasteçam a linha de montagem com peças produzidas seguindo as especificações como: medidas, qualidade do material, variação padrão e outras características que propiciem um funcionamento harmônico com os demais componentes (homologação do fabricante), em embalagem própria com indicação, controle de qualidade e garantia.	240.000,00	5 %	228.000,00
3	Horas/ homem	1.000	Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores marca: FIAT.	130,00		130.000,00
4	pç	-	Peças, componentes e acessórios necessários para os veículos do SAMU (FIAT). As peças, componentes ou acessórios a serem fornecidos, devem ser <u>genuínas ou originais</u> , ou seja, aquelas fornecidas pela montadora do veículo, de fabricação própria ou de outros fabricantes fornecedores, que abasteçam a linha de montagem com peças produzidas seguindo	120.000,00	5 %	114.000,00



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

			as especificações como: medidas, qualidade do material, variação padrão e outras características que propiciem um funcionamento harmônico com os demais componentes (homologação do fabricante), em embalagem própria com indicação, controle de qualidade e garantia.			
--	--	--	--	--	--	--

OBS.: O OBJETO NÃO ESTÁ LIMITADO À FROTA ATUAL DESCRITA NA RELAÇÃO DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO SAMU 192, A QUAL PODERÁ SOFRER ALTERAÇÕES, CASO VENHA A SER ADQUIRIDO OU BAIXADO BAIXADO ALGUM VEÍCULO.

OBS.: PARA OS ITENS 01 e 03 serão considerado o tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, E PARA OS ITENS 02 e 04 serão considerados o tipo: MAIOR DESCONTO EM PERCENTUAL.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEMANDANTE: Secretaria Municipal da Saúde
Diretoria de Administração e Finanças
Diretoria de Urgência e Emergência
Interessado: Jamil Carlos Caetano / Maria Luiza Farias
Contato: (63) 3218-5123 / 3218-5575

2. OBJETO:

2.1 O presente procedimento administrativo visa à formação de **REGISTRO DE PREÇOS** para contratação de pessoa jurídica, especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o necessário fornecimento de peças de reposição genuínas e originais, componentes e acessórios em geral para atender a frota de veículos automotores transformados em ambulâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 Regional, pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde. O objeto deste termo inclui; mecânica em geral, inclusive o sistema elétrico / eletrônico, retífica, lanternagem, pintura em geral, conserto no sistema de arrefecimento, ar condicionado, direção hidráulica, serviço de tapeçaria, estofamento, troca de óleo e filtros, lubrificação e instalação de acessórios, lavagem, conserto de pneus e outros serviços relacionados à manutenção veicular e que disponha de serviço de guincho (reboque), durante 24 horas por dia todos os dias da semana, para atendimento do veículo em garantia ou não e outros serviços necessários para manter em perfeito o funcionamento dos veículos pertencentes à frota do SAMU 192 Regional, de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

2.2 O objeto não está limitado à frota atual descrita na **RELAÇÃO DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO SAMU 192**, a qual poderá sofrer alterações, caso venha a ser adquirido ou baixado algum veículo.

2.3 Se forem adquiridos novos veículos para a frota do SAMU 192 Regional no decorrer da contratação e que demandarem serviços de manutenção preventiva e corretiva estes poderão ser incorporados ao contrato, em comum acordo entre a Contratante e a Contratada, sendo que seus custos serão classificados como extraordinários e/ou adicionais e repassados integralmente para a Contratante e formalizados em Termo Aditivo.

3. RECURSOS VINCULADOS

4. JUSTIFICATIVA:



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Considerando a diversificação de marcas e modelos, bem como o desgaste pelo tempo de uso, situação das rodovias, vicinais e travessões utilizados para execução dos trabalhos inerentes ao cumprimento dos serviços do **SAMU 192 Regional**.

Considerando ainda, que a Secretária Municipal de Saúde não dispõe de servidores especializados, oficina mecânica e respectivos equipamentos e ferramental para a manutenção e reparos da frota.

Justifica-se a contratação do referido serviço, visualizando a segurança dos usuários e servidores, assim como, a obrigação de primar pela conservação e zelo com o patrimônio público, com isto, manteremos as mesmas dentro dos níveis de aceitação e confiabilidade.

5. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FUNTE DE RECURSOS	FICHA	SUB-ITEM

6. QUANTIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Conforme anexo I.

7. VALOR ESTIMADO:

O valor total estimado é de R\$ **692.000,00** (Seiscentos e Noventa e Dois Mil Reais).

8. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

8.1 - Prazo de execução dos serviços – os veículos deverão ser entregues em perfeito estado de uso e funcionamento nos prazos abaixo determinados, segundo os serviços correspondentes:

Suspensão – até dois dias úteis;

Freio – até um dia útil;

Mecânica em geral – até cinco dias úteis;

Retífica de motor – até sete dias úteis;

Borracharia – até um dia útil;

Torno – até um dia útil;



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Caixa de marcha – até três dias úteis;

Funilaria e pintura – até quinze dias úteis;

Parte elétrico-eletrônica – até dois dias úteis;

Capotaria, vidraçaria e tapeçaria – até três dias úteis;

Ar-condicionado – até dois dias úteis.

8.2 - Na impossibilidade de execução dos serviços conforme prazos acima estipulados, a empresa contratada deverá apresentar justificativa por escrito, em tempo hábil para a aprovação, e dentro dos prazos estipulados;

8.3 - Todos os serviços deverão ser realizados seguindo normas do fabricante ou com concordância dos responsáveis, sendo as trocas de óleo de motor realizada a cada 5.000 Km e as trocas de filtro de ar e de óleo de câmbio e de óleo de freio conforme as normas estabelecidas pelo fabricante.

9. LOCAL DE ENTREGA/REALIZAÇÃO/INSTALAÇÃO:

9.1 - O veículo será entregue e recebido no endereço da empresa contratada por um dos servidores designados pelo Chefe de Frota do SAMU e/ou Gerente de Frota da Secretaria Municipal de Saúde.

9.2 - Se por ventura o veículo estiver impossibilitado de funcionar a empresa contratada ofertará cobertura para o fornecimento de serviço de guincho / reboque dentro do perímetro de Palmas - TO.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1 - Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, em veículos automotores marca Renault Máster e Fiat, conforme anexo I compreendendo:

10.1.1 - **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** – exame do veículo em condições de uso e funcionamento, visando a prevenção da ocorrência de defeitos maiores. Estes serviços constam de verificação da parte elétrica, motor, suspensão e mecânica em geral. Os serviços de manutenção preventiva serão realizados com uma periodicidade de seis meses, ou seja, duas vezes ao ano. Nestes serviços poderão ser realizadas trocas de peças, desde que comprovada sua deformidade;

10.1.2 - **MANUTENÇÃO CORRETIVA** – conserto do veículo em função de defeito ou dano material registrado que possa comprometer sua utilização. A manutenção corretiva será efetuada sempre que houver necessidade, sendo que quando houver a necessidade de troca de peças poderão ser realizadas desde que comprovada sua deformidade;



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

10.1.3 - **SERVIÇOS MECÂNICOS GERAIS** (inclusive serviços no sistema de freios, de direção mecânica e hidráulica, de suspensão, de escapamento, troca de anéis vedadores e lubrificantes afins como: fluido de freio, óleo hidráulico, aditivos, etc.) e serviços de retífica de motor.

1. Serviços de funilaria;
2. Serviços elétricos/eletrônicos;
3. Serviços de capotaria, vidraçaria e tapeçaria;
4. Serviços de ar-condicionado, incluindo a higienização, reposição de gás refrigerante, bem como a troca dos filtros;
5. Instalação de acessórios;
6. Lanternagem e pintura.

10.1.4 - **METODOLOGIA DOS SERVIÇOS** – tanto na manutenção preventiva quanto na corretiva, os defeitos ou danos constatados deverão ser registrados pela Contratada, que apresentará à Contratante orçamento prévio da concessionária com um prazo de 1 (um) dia útil, com os valores individualizados de peças e serviços. Os serviços só poderão ser efetuados mediante emissão de solicitação de execução de serviço (ordem de serviço) pelo Gerente de Frota de Veículos da Secretária Municipal de Saúde e/ou Chefe de Frota do SAMU 192 Regional. A Contratante atestará a execução, ao final de sua conclusão, realizando teste de performance e funcionamento. As peças porventura substituídas deverão ser devolvidas à Contratante;

10.1.5 - **DA GARANTIA DAS PEÇAS E SERVIÇOS** – todas as peças deverão ser de primeiro uso, originais e genuínas do fabricante, terão garantia mínima de seis meses ou 50.000 Km, sendo o que ocorrer primeiro, exceto peças de desgaste natural. Os serviços terão garantia mínima de três meses ou 25.000 km, sendo o que ocorrer primeiro. As peças e os serviços em garantia serão repostos sem ônus para a Contratante;

10.1.6 – **PENALIDADES:**

Conforme artigo 87 da Lei 8666/93, em caso de inexecução parcial do contrato, serão aplicadas as penalidades abaixo:

- a) multa de 10% (dez por cento) do valor global do serviço, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- d) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Palmas, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

10.1.7 - **FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE GUINCHO** – cobertura dentro do perímetro de Palmas - TO, em caso de veículo sem condições de funcionamento. Fora desta área,



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

deverá ser apresentado orçamento prévio para aprovação da Contratante. O serviço deverá prever cobertura todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados 24 horas diários.

10.2 - Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3 - A empresa contratada deverá ter serviço próprio de mecânica em geral no município de Palmas – Tocantins;

10.4 - Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional n.º 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;

10.5 - Comprovação de capital integralizado de 10% do valor estimado na cotação;

10.6 - Todas as declarações ofertadas pela contratada deverão estar com firma reconhecida;

10.7 - A contratante permitirá o acesso de técnicos autorizados da contratada para verificarem se a realização dos serviços está sendo de forma correta, e caso seja verificado qualquer irregularidade, a contratada deverá informar imediatamente os procedimentos a serem adotados pela contratante, mas em hipótese alguma se eximirá em cumprir com as obrigações assumidas na garantia;

10.8 - No preço ofertado deverão estar inclusos todos os custos, seguros, despesas com transportes, despesas acessórias e encargos, inclusive tributários, incidentes sobre o objeto da licitação;

10.9 – O percentual de desconto mínimo deverá ser de 3% concedido sobre a tabela de preços de peças emitida pelo fabricante, para cada item cotado e pelo preço da mão-de-obra por hora trabalhada, fixa por doze meses durante a vigência do contrato;

10.10 - A subcontratação de empresa especializada pela contratada poderá ocorrer desde que com autorização por parte da contratante;

10.11 - Fica assegurado à SEMUS o direito de inspecionar as instalações da licitante, assim como verificar a exatidão das informações antes e após a adjudicação;

10.12 - A distância, em quilômetros, da Base Operacional de Transportes do SAMU até a oficina da licitante não poderá exceder o período urbano de Palmas - TO;



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

10.13 - Nenhum pagamento isentará a contratada das obrigações assumidas, principalmente quanto às relativas ao cumprimento do contrato;

10.14 - A SEMUS priorizará a utilização dos serviços e peças da contratada, mas não se obriga a fazê-lo com exclusividade, podendo recorrer a outras fontes quando tal procedimento se fizer necessário;

10.15 - Competirá à Gerência de Controle de Frota e/ou Chefe de Frota do SAMU, a fiscalização técnica dos serviços prestados, objetivando assegurar a sua execução em tempo e qualidade que atendam ao interesse da SEMUS;

10.16 – A escolha de empresa que apresentar maior desconto no pregão eletrônico e que atenda os itens deste termo de referência será declarada como vencedora.

11. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

11.1 – Atender a todas as condições descritas no presente Termo de Referência;

11.2 – Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante;

11.3 – A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. Nesses casos, será apurado o montante da indenização a ser paga pela contratada, o qual será descontado das faturas apresentadas. Caso os descontos efetuados não sejam suficientes, a SEMUS promoverá as medidas judiciais cabíveis;

11.4 – A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

11.5 – A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência;

11.6 – O objeto deve ser fornecido, rigorosamente, de acordo com estas Especificações Técnicas e com os documentos nelas referidos, as Normas Técnicas vigentes, as especificações de materiais descritos neste Termo de Referência;

11.7 – A contratada deverá acatar as decisões, instruções e observações que emanarem



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

da contratante, corrigindo o fornecimento, sem ônus para o contratante;

11.8 – Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do Fiscal de Contrato, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

11.9 – Atender com prontidão as reclamações por parte da contratante, em relação aos serviços ofertados;

11.10 - Emitir orçamento prévio fornecido pela concessionária, no prazo máximo de 1(um) dia útil, após o recebimento do veículo para realização dos serviços e aguardar autorização para o início dos serviços de manutenção;

11.11 - Fornecer à SEMUS o Manual Padrão de reparos, conforme estabelecido pelo fabricante, sempre que ocorrer qualquer alteração;

11.12 - Permitir a entrada de funcionários da SEMUS em suas oficinas, devidamente identificado para acompanhamento dos serviços, bem como para análise dos orçamentos propostos;

11.13 - Manter por escrito os entendimentos com a SEMUS sobre os serviços; os entendimentos verbais, determinados pela urgência, deverão ser confirmados por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

11.14 - Ressarcir quaisquer prejuízos que porventura venham a ocorrer em veículos da SEMUS sob sua guarda;

11.15 - Operar exclusivamente com pessoal habilitado e treinado, com todas as ferramentas e equipamentos necessários à manutenção;

11.16 - Fornecer à SEMUS todas as atualizações, até o segundo dia útil de cada mês, do catálogo de peças e tabela de preços referente ao (s) modelo (s) de veículos da marca em uso na SEMUS ocorridas na vigência do contrato;

11.17 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.18 - Prestar serviços contratados, inclusive socorro mecânico. O serviço deverá prever cobertura todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados 24 horas diários;



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

11.19 - As atividades constantes no contrato são de exclusiva competência e responsabilidade da contratada, podendo as mesmas ser acompanhadas e fiscalizadas pela SEMUS a qualquer instante e sem aviso prévio;

11.20 - Observar rigorosamente o cumprimento da legislação referente à Segurança e Medicina do Trabalho, principalmente NR 07 – PCMSO e NR 09 – PPRA, da Portaria nº 3214/78 – MTb, ou de outro diploma legal que vier a substituí-la, assim como observar e cumprir às normas relativas à Engenharia e Segurança do Trabalho, emitidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

11.21 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, desde que estes não ultrapassem o limite de 25%;

11.22 - Manter Regularidade Fiscal, exigida pela legislação vigente, durante toda a vigência do presente contrato, ficando sob sua responsabilidade encaminhar a contratante as Certidões Negativas, atualizadas;

11.23 - Apresentar, por ocasião de cada pagamento, Certidão Negativa de débito do INSS, atualizada. A não apresentação da CND, ou sua irregularidade, não acarretará retenção de pagamento, entretanto, a contratada será comunicada a apresentar tal documento em trinta dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o contrato será rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;

11.24 - A empresa contratada é responsável integralmente por seus empregados, não havendo nenhum vínculo empregatício entre os mesmos e a contratante, sendo selecionados, legalizados e remunerados diretamente pela contratada, sendo essa responsável por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Tributária (Federal, Estadual e Municipal), Trabalhista, reverenciária e comercial vigentes;

11.25 - A contratada responderá os todos os ônus decorrentes de condenação judicial da SEMUS em razão de eventual ação trabalhista promovida por empregados dela. Nesta hipótese, a SEMUS fica desde já autorizada a promover a retenção de créditos da contratada, necessários ao cumprimento da decisão judicial, sem prejuízos de outras medidas cabíveis;

11.26 - A contratada será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços relativos ao contrato ou em conexão com eles;

11.27 - A contratada será responsável por multas, acidentes, etc., que porventura ocorrerem no período em que os veículos estiverem a cargo da mesma;



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

11.20 - A fiscalização e acompanhamento dos serviços por parte da SEMUS não reduzem a responsabilidade da contratada pelos danos causados à SEMUS ou terceiros, na execução do contrato, bem como pela sua perfeição e segurança, nos termos da legislação civil profissional e penal aplicáveis à espécie.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1 – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com o presente documento e os termos de sua proposta;

12.2 – Realizar o pagamento referente à prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência após o recebimento de Nota Fiscal conferida e assinada pelo Fiscal de Contrato e pelo Diretor do setor responsável;

12.3 – Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

12.4 – Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;

12.5 – Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade ocorrida quando da prestação dos serviços;

12.6 – Promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob o aspecto qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

12.7 - Permitir acesso de funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, nas dependências da Garagem Central do município de Palmas, quando da necessidade, para, em alguma eventualidade prestar serviços na referida garagem.

12.8 - Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

12.9 - Verificar junto aos fabricantes dos veículos, a autenticidade/procedência das tabelas mencionadas, sujeitando-se a contratada, na hipótese de não confirmação da autenticidade/procedência das tabelas, as penalidades legais cabíveis.

12.10 - Autorizar a execução dos serviços e substituição de peças, que serão fornecidas pelo **CONTRATANTE**, quando necessário;



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

12.11 - Fiscalizar a execução dos serviços, por intermédio de quem for devidamente indicado;

12.12 - Não trocar peças ou qualquer outro componente sem comunicar à contratada.

12.13 - Não exercer poder de mando sobre os empregados da contratada, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por elas indicado.

12.14 - Ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto do contrato, respeitando as limitações previstas em lei, hipótese em que se fará o reajustamento correspondente e proporcional ao seu preço, desde que mantidas as condições gerais da proposta original.

12.15 - Somente aceitar os serviços, se estiver de acordo com as especificações do fabricante do veículo e/ou as disposições deste contrato.

13. CAPACIDADE TÉCNICA:

As empresas interessadas deverão apresentar, no mínimo, 02 (dois) atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, que comprove a aptidão da licitante para fornecimento pertinente e compatível com o objeto.

14. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

14.1 - A SEMUS designará um servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;

14.2 – São atribuições do fiscal de contrato:

1. Promover todas as medidas necessárias à solução de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer;
2. Acompanhar e fiscalizar a execução, requerendo em tempo oportuno a diretoria responsável decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
3. Solicitar a contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias à boa execução do contrato;
4. Realizaram anotações em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

14.3 – A fiscalização da SEMUS não exclui a responsabilidade da contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela SEMUS, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

1. DO PAGAMENTO:



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

O pagamento será realizado mensalmente, de acordo com os serviços efetivamente executados, devendo constar nas Notas Fiscais, características do veículo (placa, modelo, hodômetro e identificação da SEMUS) e:

15.1 – Serviços: discriminação dos serviços executados, tempo gasto na execução dos serviços (quantidade de horas e código do serviço de acordo com o Manual de Tempo Padrão) e preço da mão-de-obra/hora (observado o valor vigente em contrato);

15.2 - Peças e demais materiais aplicados: discriminação das peças aplicadas (nomenclatura e código), preço das peças (conforme tabela do fabricante) e valor do desconto (observado o percentual previsto em contrato).

16. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

16.1 - As licitantes deverão apresentar a descrição de suas instalações, do aparelhamento e do pessoal adequado e disponível para a realização do objeto deste Termo de Referência, devendo dispor, obrigatoriamente, de, no mínimo:

21. Galpão fechado para a acomodação de veículos;

22. Ferramental necessário para a realização do objeto do presente Termo.

16.2 - Só poderão participar do certame as pessoas jurídicas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

17. CONSIDERAÇÕES PARA CONTRATAÇÃO:

17.1 - Os proponentes sujeitar-se-ão às disposições da legislação pertinente no que diz respeito à execução dos bens e/ou serviços, com recursos destinados ao projeto pelo instrumento legal específico;

17.2 - O prazo de vigência do contrato objeto deste termo de referência será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado nos termos da legislação;

17.3 - Declaração (apenas para as empresas sediadas fora de Palmas - TO), informando que caso seja declarada vencedora da licitação, manterá, em Palmas - TO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato, sede, filial dotado de infra-estrutura adequada, com pessoal administrativo e técnicos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços a serem contratados.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO “A” - RELAÇÃO DOS VEÍCULOS

RELAÇÃO DOS VEÍCULOS

ITEM 1

PLACA	MOD.	MARCA	ANO	COMB	LOTAÇÃO
MWH-0106	MASTER ALT	RENAULT	2010/10	DIESEL	DIRUE – SAMU
MWH-0116	MASTER ALT	RANAULT	2010/10	DIESEL	DIRUE – SAMU
MWH-0096	MASTER ALT	RANAULT	2010/10	DIESEL	DIRUE – SAMU
MWH-0026	MASTER ALT	RANAULT	2010/10	DIESEL	DIRUE – SAMU
MWQ-2627	MASTER ALT	RENAULT	2008/09	DIESEL	DIRUE – SAMU
MWV-0380	MASTER ALT	RENAULT	2006/06	DIESEL	DIRUE – SAMU

ITEM 3

PLACA	MOD.	MARCA	ANO	COMB	LOTAÇÃO
87042110	IVECO/DAYLY	FIAT	2007/07	DIESEL	DIRUE - SAMU
MWZ-9382	DUCATO	FIAT	2010/10	DIESEL	DIRUE – SAMU
MWZ-9322	DUCATO	FIAT	2010/10	DIESEL	DIRUE – SAMU

OBS.: DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO AS INCLUSÕES DE VEÍCULOS NECESSÁRIAS, DEVERÃO OCORRER COM AS MESMAS CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS SUBSTITUIDOS.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO III - Minuta da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Órgão			Processo
Modalidade	Nº	Data	Tipo
PREGÃO PRESENCIAL	xxx/2014	xx/xx/2014	MENOR PREÇO POR ITEM

O MUNICÍPIO DE PALMAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS), instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 11.320.420/0001-71, com sede à Quadra 504 Sul, Rua SO 07, Lote 03, edifício Durval Silva, centro, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, neste ato representado pelo Superintendente de Compras e Licitações da Secretaria de Planejamento e Gestão de Palmas-TO, RESOLVE registrar os preços para futura aquisição do objeto em referência, conforme cláusulas e condições seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 A presente Ata decorre de homologação do ordenador de despesas constantes nos autos do processo acima citado, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2007 e do Decreto Municipal nº 730, de 20 de fevereiro de 2014.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando a futura contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e fornecimento de peças para manutenção de veículos automotores transformados em ambulâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192,, conforme especificações e condições constantes no Edital e nesta Ata.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS CONTEMPLADOS EM 1º LUGAR

Fornecedor:				CNPJ:		
ITEM	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL

CLAUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Os preços registrados terão validades de 12 (doze) meses e estão relacionados na Clausula Terceira desta Ata, contados da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo a Superintendência de Compras e Licitações promover as negociações junto às empresas fornecedoras.

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Superintendência de Compras e Licitações convocará as empresas fornecedoras para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

- a. As empresas fornecedoras que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberadas do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- b. A ordem de classificação das empresas fornecedoras que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa fornecedora não puder cumprir o



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

compromisso, a Superintendência de Compras e Licitações poderá:

- a) liberar a empresa fornecedora do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
- b) convocar as demais empresas fornecedoras para assegurar igual oportunidade de negociação, obedecendo a ordem de classificação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, a Superintendência de Compras e Licitações deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município.

CLAUSULA SEXTA – DO ORGÃO GERENCIADOR E ORGÃOS PARTICIPANTES

6.1. Não houve manifestação em participação de outros órgãos ou entidades.

CLAUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

7.1. Poderá utilizar-se desta Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Superintendência de Compras e Licitações (Órgão Gerenciador), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto municipal nº 730/2014, relativa à utilização do Sistema de Registro de Preço.

7.2. Caberá a empresa fornecedora beneficiária da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não, a órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

7.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ARP para o órgão solicitante e órgãos participantes.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para Órgão Solicitante e Órgãos Não Participantes que aderirem.

CLAUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O registro da empresa fornecedora será cancelado quando:

- a. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
- c. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d. Tiver presentes razões de interesse público.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

8.2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CALUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a adjudicatária, poderá estar sujeito às penalidades seguintes:

- a) multa de 10% (dez por cento) do valor global do serviço, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- d) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Palmas, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

9.2. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, devidamente atuado, e que assegure o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA - DO CONTRATO

10.1. A adjudicatária será convocada para assinatura de instrumento contratual relativo ao objeto, devendo comparecer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da notificação, prorrogável por até igual período quando solicitado justificadamente pelo interessado.

10.2. O contrato será firmado conforme minuta constante no instrumento convocatório da licitação.

10.3 O prazo de vigência contratual será o assinalado no instrumento convocatório, podendo ser prorrogado nos termos da legislação.

10.4. Fica facultado à Administração, quando o vencedor não assinar o instrumento contratual, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições estabelecidas no encerramento de seus lances.

Aplicam-se, no que couberem, as disposições contidas nos arts. 54 a 88 da Lei 8.666/93, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR E PAGAMENTO

11.1. Por cada fornecimento efetivamente realizado, o Município pagará à adjudicatária os preços registrados nesta ata no valor especificado na cláusula terceira, salvo alterações conforme notificações inseridas em reajustamentos.

11.2. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado.

11.3. Fica expressa que todas as despesas geradas para execução do avençado serão de inteira responsabilidade do fornecedor registrado, inclusive as obrigações previdenciárias e trabalhistas;

11.4. Os pagamentos devidos ao licitante serão efetuados em moeda corrente nacional e de acordo com as quantidades executadas.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

11.5. Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias da data da entrada das notas fiscais do protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo responsável.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA

12.1. A execução do objeto deste Termo de fornecimento de peças e de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves e médios deverá ocorrer preferencialmente nas dependências da Contratada, nesta cidade de Palmas - TO, sob a guarda e responsabilidade da mesma, e deverá ser remetido ao Setor de Transporte da Secretaria da Saúde, Paço Municipal 504 Sul, Av. Teotônio Segurado.

12.2. Em nenhuma situação poderá a Contratada tomar decisões unilateral em relação ao local para a execução diferente do estabelecido no subitem anterior sem a prévia anuência do Setor de Transporte da Secretaria da Saúde.

12.3. Os testes dos veículos em vias públicas, caso sejam necessários, serão feitos sob a responsabilidade da Contratada, como se nas suas dependências estivessem.

12.4. Sendo necessário a remoção do veículo para a dependência da contrata, esta deverá arcar com as despesas do serviço de guincho em qualquer dia e em qualquer horário, dentro do perímetro urbano de Palmas TO. Fora desta área, deverá apresentar orçamento prévio para aprovação da contratante.

12.5. O prazo para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva será informado em cada orçamento, com prazo estabelecidos conforme campo 8 – prazo de entrega/execução do Termo de Referência, Anexo II, com variação de 01 (um) a 15 (quinze) dias úteis dependendo do serviço a ser realizado.

12.6. A Solicitação de Manutenção será encaminhada pelo Setor de Transporte da Secretaria da Saúde, com identificação dos veículos e breve relato sobre o defeito apresentado, devendo a mesma acompanhar a Nota fiscal quando do faturamento correspondente aos serviços executados e peças aplicadas.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS

13.1. É de inteira responsabilidade da Contratada os ônus tributários e encargos sociais resultantes desta Ata.

13.2. Em caso algum, a Contratante pagará indenização à Contratada por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente ata, elegem as partes o Foro da cidade de Palmas, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissivo, pelas disposições constantes na **Lei Federal nº 10.520/2002, lei complementar nº 123/2006, Decretos federais 5450/2005, 6.204/2007 e Decreto Municipal 730/2014**, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993, e no **processo nº 2013055807**.

Palmas, ... de de 2014



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Signatários:

Superintendente de Compras e Licitações

Pregoeiro e Equipe de Apoio

Empresas



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº...../2014, CELEBRADO NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE PALMAS ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA,
.....

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE PALMAS ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 11.320.420/0001-71, com sede à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Plano Diretor Sul, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) ..., CPF....., CI....., residente e domiciliado(a) nesta capital.

CONTRATADA:, pessoa jurídica de direito privado, com sede, inscrita no CNPJ nº, por seu Representante Legal, têm justos e certos o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato decorre da Adjudicação na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tudo constante do processo protocolado nesta Prefeitura Municipal de Palmas sob o nº **2013055807, Pregão Presencial n.º xxx/2013**, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa para **prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva para manutenção de veículos automotores transformados em ambulâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192**, conforme especificações constantes no Edital convocatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Realizar os serviços em concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com observância dos termos do instrumento da Licitação, em especial o Termo de Referência, e deste Contrato.

3.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de Termo Aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do CONTRATANTE.

3.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Receber e atestar as faturas apresentadas pela CONTRATADA, de conformidade com as requisições/solicitações efetivamente expedidas.

4.2 Efetuar os pagamentos, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da entrada das notas fiscais no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo responsável da **Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde-FMS**.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E PRORROGAÇÃO

5.1 A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura.

5.2 Este contrato poderá ser prorrogado na forma da Cláusula 3.2, quando de interesse do CONTRATANTE, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, mediante prévia justificação.

5.3 As prorrogações autorizadas serão concedidas independentemente de alteração contratual, mas sempre procedidas através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR E PAGAMENTO

6.1 Pela prestação dos serviços efetivamente executados, a contratante pagará à contratada os preços constantes de sua proposta, no valor estimado de R\$ (..... reais).

6.2 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após atesto da nota fiscal, após aferição/medição/conferencia dos serviços efetivamente prestados.

6.3 Os preços contratuais serão fixos e irrealizáveis pelo período de um ano, a partir da data da apresentação da proposta e, quando for o caso, serão reajustados anualmente para mais ou para menos, pelo IPCA, INPC fornecidos pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO E RECURSOS

7.1 As despesas com o presente objeto correrão à conta do Fundo Municipal de Saúde-FMS do Município de Palmas, na dotação orçamentária consignada no(s) projeto(s)/atividade(s), 03.3200.10.302.0061.2521 natureza(s) da(s) despesa(s) 33.90.39, fonte 0410.00.199.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- d) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Palmas, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

8.2 As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela CONTRATANTE ou, não sendo possível, deverão ser recolhidas pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa para cobrança judicial.

8.3 A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

8.4 As multas e penalidades serão aplicadas diretamente pela CONTRATANTE, através do ordenador de despesa, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais, ou de processo administrativo.

8.5 A CONTRATADA será notificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 05 (cinco) dias para, se o desejar, recorrer ao órgão sancionador.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa no interesse do serviço público, observadas as disposições do art. 78 da Lei 8.666/93.

9.2 A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer falência e/ou concordata da CONTRATADA ou ainda quando esta:

- a) não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;
- b) transferir, no todo ou em parte, suas obrigações neste termo, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

9.3 Na hipótese de rescisão, à CONTRATADA caberá receber o valor dos serviços já executados.

9.4 Ocorrendo a rescisão por um dos incisos elencados na Cláusula 9.2, a CONTRATADA poderá responder por perdas e danos, cobrados administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRIBUTOS E SEGUROS

10.1 É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

10.2 Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre a mesma e sua equipe de prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Palmas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores e no Processo n.º **2013055807**.

12.2 Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, por estarem justos e certos, assinam e ratificam o presente documento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, civilmente capazes, que a tudo sabem e assistiram.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - Capital do Estado do Tocantins, aos dias do mês de de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADA



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

MODELO 1 - Credenciamento

A empresa, CNPJ nº, com sede à, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto a Prefeitura Municipal de Palmas (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários com relação à licitação na modalidade de Pregão Presencial nº xxx/2013 (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Local, data e assinatura

Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa

MODELO



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

MODELO 2 - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

A empresa, CNPJ nº, com sede à, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço)), DECLARA, sob as penas da Lei, com base no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, que está enquadrada na definição de () Microempresa () Empresa de Pequeno Porte, sem nenhuma restrição de ordem legal.

Local, data e assinatura

Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa

MODELO



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

MODELO 3 - Cumprimento dos Requisitos de Habilitação e Aceite das Condições do Edital

A empresa, CNPJ nº, com sede à, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço)), DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos para habilitação ao Pregão Presencial nº xxx/2013, assim como, conhece e aceita todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório da referida licitação.

Local, data e assinatura

Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa

MODELO



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

MODELO 4 - Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação

Palmas-TO,de de 2014.
Ref. PREGÃO PRESENCIAL N.º /2014.
Proponente: (razão social da empresa proponente)

Objeto Licitado:
(*discrição do objeto*)

Declaramos, sob as penalidades legais, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprovem a idoneidade da proponente, nos termos do § 2º do art. 32 e do art. 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes, relativamente ao Edital em epígrafe.

Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa

MODELO



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

MODELO 5 - Comprovação do Atendimento do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

Ref.: Pregão Presencial N° _____/2014
À Prefeitura Municipal de Palmas-TO

....., inscrito no CNPJ n°, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n°..... e do CPF n°, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

***Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(nome e assinatura do representante legal da empresa)

(***Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

MODELO